



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	015.000716202025-11
INTERESSADOS	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e Serviço Social da Indústria (SESI)
ASSUNTO	Convênio oneroso objetivando a conjugação de esforços para a formação continuada de professores e demais profissionais da educação que atuam na alfabetização de estudantes da rede pública de ensino do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP
RELATORES	Cons ^s Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab
PARECER CEE	Nº 177/2025 CPL Aprovado em 11/06/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio oneroso que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Serviço Social da Indústria - SESI, a conjugação de esforços para a formação continuada de professores e demais profissionais da educação que atuam na alfabetização de estudantes da rede pública de ensino do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no âmbito do **Programa Alfabetiza Juntos SP**, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021 e respectivas alterações, no que couber.

1.2 Situação

Do Plano de Trabalho, Documento SEI 0065842940, destacamos:

(...) Este plano de trabalho se justifica pela necessidade de enfrentar os desafios apresentados pelos baixos desempenhos dos estudantes das redes públicas de educação, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Estudos recentes evidenciam que as lacunas na aprendizagem dessas disciplinas impactam diretamente a trajetória escolar e o futuro acadêmico dos alunos, tornando urgente a implementação de estratégias eficazes para reverter esse cenário.

*Vinculado à Secretaria da Educação e instituído pelo Decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, o Programa **Alfabetiza Juntos SP** é uma iniciativa que busca garantir que as crianças sejam alfabetizadas até os sete anos de idade. Dentre os objetivos do programa permeia a formação continuada aos profissionais da educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica (inciso VII do artigo 1º do Decreto em referência). O gerenciamento, monitoramento e avaliação dos resultados do Programa competem ao Comitê Gestor do Programa Alfabetiza Juntos SP e ao Comitê Estratégico Estadual de Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Ceec), ambos regularizados respectivamente pelas Resoluções SEDUC 32, de 13 de maio de 2024 e Resolução Seduc 60, de 23 de novembro de 2023.*

O Programa visa atender os 645 municípios e as 91 diretorias de ensino da rede estadual com a meta de alcançar 90% de crianças leitoras até 2026. Em 2023, 52% das crianças matriculadas na rede estadual e em 620 municípios participantes eram consideradas leitoras iniciantes ou fluentes Assim, faz-se necessário promover atualização constante por meio de formação continuada dos professores e gestores do Ensino Fundamental - anos iniciais, orientando as ações educativas no contexto da parceria entre o SESI-SP e a SEDUC-SP, assegurando por meio dos materiais didáticos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que as práticas pedagógicas estejam em sintonia com as necessidades contemporâneas do ensino e com os desafios do mundo atual, sempre alinhadas aos princípios institucionais e às necessidades específicas do público atendido. (g.n.)

(...)



CEESPIC202500171

Em 2024, com a promulgação do Decreto Estadual nº 68.335, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos, os municípios, que já avaliavam positivamente as ações do Programa de Alfabetização Responsável - PAR, levaram o governo do estado a considerar uma mudança metodológica, com o objetivo de intensificar a interação direta com os educadores por meio de uma formação mais personalizada e focada nas necessidades específicas das redes municipais e estaduais. Com a reconhecida expertise do SESI-SP em ações formativas voltadas à alfabetização, a parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP se configura como uma estratégia relevante, visando potencializar a formação contínua de professores e gestores das redes públicas. Essa colaboração tem como objetivo fortalecer as práticas pedagógicas e garantir a alfabetização dos estudantes na idade certa.

Essa mudança metodológica reforça o compromisso com a qualidade da educação básica no estado de São Paulo, valorizando a formação docente e reconhecendo a alfabetização plena, no tempo adequado, como um alicerce essencial para o desenvolvimento educacional dos alunos.

O SESI-SP, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e alinhado ao Programa SESI para Todos, reafirma seu compromisso com a transformação da educação pública e fornecerá formação continuada para professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - anos iniciais em todos os municípios do estado de São Paulo de forma estruturada, conforme segue:

2.1. Atendimento aos professores e gestores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental

A formação destinada aos professores e gestores dessa etapa inicial do ensino busca contribuir para a elevação dos níveis de proficiência dos estudantes, considerando os desafios específicos dessa fase, como a alfabetização e o desenvolvimento das bases matemáticas. A implementação dessa iniciativa é essencial para apoiar a melhoria do desempenho dos alunos, fortalecendo suas competências em leitura, escrita e raciocínio lógico.

Essa ação será realizada por meio de encontros presenciais, permitindo uma interação mais direta e colaborativa entre os formadores e os educadores participantes. Com o suporte técnico e pedagógico oferecido pelo SESI-SP, os professores terão acesso a práticas didáticas que potencializem os resultados educacionais e ajudem a construir bases sólidas para a continuidade do aprendizado.

2.2. Atendimento aos professores e gestores do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental

A formação para os professores e gestores dessa faixa de ensino é justificada pela necessidade de aprimorar continuamente a qualidade do ensino nos anos iniciais, assegurando que os alunos estejam preparados para os desafios acadêmicos futuros e para uma sociedade em constante transformação.

Essa etapa do plano visa alinhar as metodologias pedagógicas com os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, promovendo o uso mais eficaz dos materiais didáticos e fortalecendo a integração entre teoria e prática. A ênfase está no avanço das competências essenciais, como leitura, escrita e raciocínio lógico, que são fundamentais para o sucesso acadêmico e pessoal dos estudantes.

O impacto esperado dessa formação é significativo: ao consolidar habilidades-chave no início da educação básica, os professores desempenham um papel determinante no desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para a construção de uma sociedade mais equitativa e preparada para os desafios do futuro.

Dessa forma, o plano de trabalho reflete um esforço conjunto entre o SESI-SP e a SEDUC para garantir que os profissionais da educação recebam formação continuada, que promovam o seu desenvolvimento profissional para a oferta de um ensino de excelência, promovendo a transformação da educação pública em São Paulo e elevando os índices de desempenho educacional em longo prazo.

(...)

4. PÚBLICO-ALVO

- Professores pedagogos e gestores (coordenadores e diretores) que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental em turmas do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos da rede pública de ensino;

A parceria impactará indiretamente os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - anos iniciais, das escolas públicas de São Paulo, que possuem aulas com os professores participantes do Programa.

5. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

Reduzir as desigualdades educacionais ao assegurar uma educação de qualidade e equitativa, contribuindo para a formação integral dos alunos e para o alcance de metas educacionais estaduais e nacionais, como a alfabetização até os sete anos de idade ao elevar os níveis de proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática.



Esse objetivo é sustentado por ações estratégicas que integram metodologias inovadoras, alinhamento curricular e o fortalecimento das competências dos profissionais da educação, impactando positivamente o desenvolvimento acadêmico e social das crianças atendidas pelas redes públicas de ensino.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Proporcionar para os professores alfabetizadores a oportunidade da formação continuada viabilizando a atuação focada no processo da construção integral dos estudantes de forma a se apropriarem da leitura e escrita alfabética articulado ao desenvolvimento de habilidades de leitura e em práticas diversificadas de letramentos;

b) Mobilizar e aprofundar competências e habilidades necessárias aos professores alfabetizadores, para proporcionarem qualitativamente intervenções intencionais e práticas pedagógicas atendendo a realidade heterogênea de sua sala de aula a partir de indicadores de resultado de aprendizagem;

c) Colaborar na melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e na alfabetização na idade certa, por meio de formação dos professores e gestores de 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede municipal e estadual do Estado de São Paulo.

d) Aprimorar as práticas pedagógicas: Ofertar formação continuada aos professores para o uso eficaz dos materiais didáticos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC SP), integrando esses recursos com metodologias de ensino modernas e inovadoras, com foco no desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para os estudantes dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

e) Contribuir com o avanço nas proficiências dos estudantes: Melhorar o desempenho dos alunos nas áreas de leitura, escrita, raciocínio lógico e habilidades socioemocionais, garantindo que os estudantes alcancem as proficiências esperadas para cada etapa do ensino básico, conforme as diretrizes curriculares e as avaliações estaduais;

f) Fomentar a gestão pedagógica eficiente: Ofertar formação continuada aos gestores escolares para a liderança educacional, promovendo uma gestão mais eficaz e voltada para a melhoria contínua da qualidade de ensino, com foco no acompanhamento pedagógico, planejamento estratégico e avaliação dos resultados de aprendizagem;

g) Promover a aprendizagem colaborativa: Estimular a troca de experiências e boas práticas entre professores e gestores, criando uma rede de apoio que fortaleça as ações pedagógicas e a gestão escolar, de forma a garantir a integração entre os diversos atores do processo educacional;

h) Garantir a adaptação contínua às demandas educacionais: Proporcionar aos educadores as ferramentas necessárias para se manterem atualizados em relação às novas tendências pedagógicas, aos avanços tecnológicos e às exigências do contexto educacional atual, adaptando as práticas de ensino e gestão às necessidades de uma educação inclusiva e equitativa;

i) Apoiar o desenvolvimento de uma educação inclusiva e equitativa: Promover uma educação que atenda às diferentes realidades e contextos dos estudantes, oferecendo estratégias pedagógicas diferenciadas que favoreçam a aprendizagem de todos, independentemente das condições socioeconômicas ou culturais;

j) Fortalecer a qualidade do ensino: Contribuir para a construção de um ensino de qualidade que prepare os alunos para os desafios futuros, tanto acadêmicos quanto pessoais, e que os capacite a se tornar cidadãos críticos, criativos e participativos na sociedade.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Formar professores, gestores e técnicos participantes do programa nos 645 municípios, indicados pela SEDUC-SP;

- Garantir que os professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental estejam formados e preparados em práticas de alfabetização eficazes, alinhadas aos materiais didáticos da SEDUC-SP;

- Formar os professores do 1º e 2º ano em estratégias de ensino de leitura (fluência leitora) e compreensão de texto até o final do programa de formação.

- Formar os professores do 3º, 4º e 5º anos em estratégias de recomposição de aprendizagem, com foco em recuperação de conteúdos essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, até o final do primeiro ano do programa;

- Formar gestores escolares (diretores e coordenadores pedagógicos) em estratégias de monitoramento e apoio ao processo de alfabetização até o final do primeiro ciclo formativo;

- Atender 645 municípios do Estado de São Paulo, sendo:

- 636 municípios, atendidos no formato presencial, direcionado aos professores e gestores que atuam diretamente com os estudantes do ensino fundamental - anos iniciais;



- 9 municípios - Osasco, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, Sorocaba, Guarulhos, São Paulo e Campinas, atendidos no formato presencial (nas respectivas Diretorias Regionais), direcionado exclusivamente as equipes técnicas da SEDUC-SP.
- Caberá ao Sesi realizar a formação para os profissionais das redes municipais, bem como da equipe técnica da SEDUC-SP.
- A SEDUC-SP, por sua vez, após receber a formação do Sesi-SP, realizará a formação dos professores e gestores das escolas estaduais.
- Ofertar 36 horas de formações presenciais, sendo:
 - 6 encontros de 6 horas para Professores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
 - 6 encontros de 6 horas para Gestores;
 - 6 encontros de 6 horas para a Equipe Técnica, com foco na formação voltada ao 1º e 2º ano;
 - 6 encontros de 6 horas para a Equipe Técnica, com foco na formação voltada do 3º ao 5º ano.
- Realizar encontros em um único local em cada município e/ou nas Diretorias Regionais;
- Elevar em 20% a média de fluência em leitura, escrita e compreensão de texto dos alunos do 2º ano, com base em indicadores de avaliações internas, ao final de cada ciclo formativo;
- Assegurar que 90% dos alunos do 2º ano das escolas cujos professores participaram da formação estejam alfabetizados até o final do ano letivo;

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento até o limite máximo de 60 meses, e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada. (Termo de Convênio, Documento SEI 0065843615)

1.4 Recursos

O valor do presente convênio, destinado à execução de seu objeto, é de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), onerando a SEDUC ao repasse de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, (...) vinculadas à Unidade de Despesa – EFAPE.

1.5 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e o Sesi procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriores e posteriores aos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à apreciação deste CEE.

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio de dois Pareceres. O primeiro, Parecer CJ/SEDUC 144/2025, Documento SEI 0059321658, faz diversos apontamentos e devolve à origem para os devidos ajustes, com orientação de retorno para continuidade da análise, após o atendimento ao solicitado. O segundo Parecer CJ/SEDUC 236/2025 atesta a viabilidade jurídica e indica o prosseguimento do trâmite, desde que atendidas todas as recomendações. Deste, destacamos:

(...)

23. Quanto à observância das demais formalidades para a viabilizar a celebração deste convênio, anoto a necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público, a teor do disposto no artigo 2º, XIII, do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, com redação alterada pelo Decreto nº 67.800, de 17 de julho de 2023:

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto: XIII - manifestar-se previamente à celebração de convênios com repasse de recursos financeiros em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e à celebração de termos aditivos de convênios com acréscimo de valor em montante igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), excetuadas as celebrações resultantes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

24. Faz-se necessária, ainda, a apreciação da versão final do convênio pelo Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/19718. Recomendo que, antes da assinatura do Termo de Convênio, seja verificada a documentação relativa ao Sesi, atualizando-se aquelas que tiverem vencido ou se tornado obsoletas, em virtude de ocorrências supervenientes.



25. *Releva destacar que, em se tratando de convênio com repasse de recursos estaduais, depois de formalizado o ajuste e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 66.137/2021. Deve vir aos autos, outrossim, prova de inexistência de débito perante o sistema de seguridade social, o FGTS e a Fazenda do Estado em nome do conveniente (artigo 4º, inciso IV cc. artigo 9º, inciso I, ambos do Decreto Estadual n.º 66.137/2021)*⁷.

26. *Reitero observação do parecer anterior, no sentido de que o ajuste em análise demanda prévia autorização do Senhor Governador do Estado, já que envolve repasse de verbas e, por isso, não se enquadra nas situações excepcionais, constantes do artigo 1º do Decreto, que dispensariam a prévia autorização governamental:*

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento: I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo; II - não estipule transferência de recursos por parte do Estado; III - estipule transferência de recursos decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

27. *Relembro, por fim, que os aspectos técnicos da proposta não se inserem no âmbito de análise desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração atentar para o efetivo cumprimento do ajuste à luz dos princípios administrativos da economicidade, eficiência, legalidade e moralidade.*

28. *Diante da complementação de informações e de documentos providenciada pela Administração, opino, desta feita, pela viabilidade da celebração do convênio proposto, desde que atendidas as recomendações formuladas neste parecer e cumpridas as exigências legais. Nessa esteira, proponho a devolução dos autos à origem para providências de sua alçada, com posterior encaminhamento dos autos ao exame do Senhor Governador do Estado.*

(...)

1.6 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do objeto do presente ajuste serão feitos por representantes designados pelos partícipes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Cabe ressaltar que este Colegiado, até a presente data, não aprovou nenhum Parecer com o assunto em tela especificamente.

Sendo assim, este CEE sempre preocupado com as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e o seu cumprimento, seja normatizando ou apreciando os programas desenvolvidos pela SEDUC, louva a iniciativa desta em mais uma oportunidade de demonstrar a extremada e moderna maneira de gerir a Educação, buscando um ensino de qualidade e plural que minimize as desigualdades educacionais e proporcione a melhoria na qualidade do ensino para a Rede Pública do Estado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Serviço Social da Indústria - Sesi, a conjugação de esforços para a formação continuada de professores e demais profissionais da educação que atuam na alfabetização de estudantes da rede pública de ensino do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021 e respectivas alterações, no que couber.



2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 236/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 04 de junho de 2025.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Reunião por Videoconferência, em 11 de junho de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 177/2025 - Publicado no DOESP em 12/06/2025 - Seção I - Página 27
Res. Seduc de 12/06/2025 - Publicada no DOESP em 13/06/2025 - Seção I Suplementar - Página 02

